



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)
VISANDO FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ESTABELECIMENTO
DE MEDIDAS DE DISCIPLINA E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI
NO AEROPORTO CASTRO PINTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seus órgãos de execução específicos – Promotorias de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita e por intermédio de seus Promotores de Justiça MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE e MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, com apoio do 1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – CAOP, por seu Promotor de Justiça ADRIO NOBRE LEITE, no manejo de atribuições constitucionais inerentes à tutela da cidadania e do consumidor; e, de outro lado, os **MUNICÍPIOS DE BAYEUX E SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representados pelos respectivos Procuradores-Gerais, devidamente autorizados expressamente pelos respectivos Prefeitos Municípios, bem como a **TRANSTÁXI – COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO**, tudo com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO que a necessidade de reorganização das atividades inerentes aos serviços de táxi no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto e, neste sentido, a disposição constitucional que atribui competência privativa aos Municípios para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF), sobretudo quanto à emissão de permissões e autorizações para tais serviços referidos, aí incluindo-se o poder de polícia administrativa de trânsito; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

CONSIDERANDO, por fim, a condição do Ministério Público como legitimado a construir soluções administrativas consensuais e partilhadas, sobretudo na tutela dos direitos dos consumidores e no fortalecimento do exercício da cidadania, via termo de compromisso de ajustamento de conduta, antes mesmo de qualquer atribuição normativa tendente à movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à proteção dos valores, interesses e direitos da coletividade - arts. 127 e 129, II e III, ambos da CF/88; artigo 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º da Lei 7.347/85 (LACP); e Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba);

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a especificação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER** COM O FITO DE DISCIPLINA E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO AEROPORTO CASTRO PINTO, mediante a fixação das seguintes ações e cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Cláusula 1ª – Os MUNICÍPIOS DE BAYEUX E SANTA RITA assumem, CONJUNTAMENTE, **obrigação de fazer** concernente em disciplinar e ordenar os serviços de táxi no Aeroporto Castro Pinto, atendendo às seguintes medidas específicas, por intermédio de seus órgãos de trânsito:

I - contratação e quitação de tarifas poderão, a critério do usuário, ser feitas mediante valores registrados em taxímetro ou através de tarifa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

especial, com proporcionalidade aos valores do taxímetro, previamente determinados em tabela devidamente divulgada em local visível e de fácil acesso;

II - aumento do número de veículos de táxis no Aeroporto Castro Pinto, acrescendo de logo **03 (três) vagas para cada um** dos Municípios, totalizando 06(seis) vagas, já com a anuência prévia da INFRAERO, mediante publicação de editais para o respectivo preenchimento;

III - fixação de **padronização única** dos veículos de Bayeux e Santa Rita, na cor prata, observando-se a operação normal de veículos já existentes até período fixado de substituição por outro, de acordo com os órgãos de trânsito respectivo;

IV - autorização para ingresso de veículos de **táxi de outras praças**, mediante identificação prévia do voo e do passageiro junto ao órgão de trânsito municipal encarregado;

V - realização de **curso de capacitação** para os motoristas dos táxis referidos, de acordo com planejamento realizado obrigatoriamente pelos órgãos de trânsito dos Municípios, com a participação da INFRAERO; e

VI - manutenção do **convênio** firmado com a INFRAERO, com as adaptações e cláusulas firmadas no presente termo de ajustamento de conduta, salvante decisão judicial superveniente em contrário que repercute na fixação dos limites geográficos de localização do aludido Aeroporto.

Parágrafo único – Todas as medidas referidas nesta cláusula têm repercussão e efeitos imediatos, exceção feita ao inciso III, de tudo cientificando-se ao Ministério Público, através das Promotorias de Justiça de Santa Rita e Bayeux.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSTÁXI LTDA.

Cláusula 2ª – A TRANSTAXI – COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO assume **obrigação de fazer** concernente em dar adequada e eficiente publicidade em seu posto de atendimento no Aeroporto Castro Pinto de uma tabela contendo os valores das tarifas e a facultatividade de utilização do taxímetro e da tarifa especial, inclusive com informações de telefones que poderão ser utilizados em caso de reclamações ou denúncias, inserindo-se os números de telefones do Ministério Público – Promotorias de Justiça de Bayeux e Santa Rita.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 3ª - Com relação ao objeto deste termo, o **Ministério Público** realizará todas as providências de acompanhamento das medidas e obrigações fixadas, sem prejuízo de ações de aperfeiçoamento, sobretudo quanto ao aspecto de fiscalização.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento das cláusulas fixadas, Ministério Público procederá ao acionamento judicial necessário, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73 e demais legislação processual específica, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida, inclusive com cominação de multa diária.

Parágrafo segundo – A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo Município, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 4ª - O presente TCAC será publicado por extrato no Semanário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça – Segundo Caderno, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo-se adotar, de maneira complementar, sua divulgação ampla à sociedade.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (06) seis vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

João Pessoa/Bayeux/Santa Rita/PB, 18 de fevereiro de 2010.

MARIA EDILÍGIA CHAVES LEITE
Promotora de Justiça - Bayeux/PB

MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA
Promotor de Justiça – Santa Rita/PB

ADRIO NOBRE LEITE
Promotor de Justiça
Coordenador 1ºCAOP

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
Representante do Município de Bayeux



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Municipal de Santa Rita

EDSON ANTONIO R. FIDELIS
Representante da TRANSTÁXI LTDA.